

## PARECER TÉCNICO

Camocim de São Félix/PE, 02 de Setembro de 2025.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

**Obra:** CONTRATAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025**

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** sobre licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE**.

Após Análise dos documentos quanto à proposta de preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

**EMPRESA:** BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 27.045.960/0001-24;

### 1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021:**
  - **Art. 5º, caput e inciso IV** – princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital;
  - **Art. 59, §3º** – será exigida comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar valor global ou unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração;
  - **Art. 59, §4º** – a Administração poderá solicitar documentação comprobatória mínima, incluindo: contratos similares, notas fiscais de serviços realizados, comprovação de capacidade operacional, ARTs, planilhas e memoriais;
  - **Art. 60** – critérios de desempate;
  - **Art. 61** – julgamento e análise da aceitabilidade das propostas;
  - **Art. 62** – hipóteses de desclassificação da proposta.
- **Item 6 e 7 do Edital:**
  - Determinam que as propostas devem estar em conformidade com o objeto e que serão **desclassificadas** aquelas inexequíveis, incompatíveis ou que não comprovem a viabilidade da execução contratual.

### 2. Análise da Proposta

A empresa **BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 27.045.960/0001-24**; apresentou proposta com **redução de 19,00%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, ultrapassando o limite de 25% estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação de exequibilidade somente será exigida quando a proposta contiver desconto **superior a 25%** sobre o valor estimado.

Dessa forma, o desconto ofertado pela empresa encontra-se **plenamente dentro do limite legal**, não ensejando exigência de documentação comprobatória adicional para atestar exequibilidade.

Além disso, a planilha de preços unitários e globais, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, os encargos sociais e a composição analítica foram apresentados, atendendo às exigências editalícias.

Não se verificou inconsistência que comprometa a aceitabilidade da proposta.

Com relação aos demais itens da proposta de preços, e Atendendo à convocação, a empresa apresentou:

- Planilha de preços unitários e globais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais;
- Composição de preços analítica.

### 3. Conclusão

Dante do exposto, com fundamento nos **arts. 5º, 59 e 61 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **itens 6 e 7 do edital**, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 27.045.960/0001-24**, porquanto o desconto oferecido (19,00%) está dentro dos parâmetros de aceitabilidade e não representa risco de inexequibilidade.

Assim, a proposta é considerada **exequível e compatível com as condições de mercado**, devendo seguir regularmente para as etapas subsequentes do certame.

Tal decisão observa os princípios da **isonomia, economicidade e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), assegurando a proteção do interesse público e a lisura do processo licitatório.

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente

 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS  
Data: 02/09/2025 12:43:36-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS**

Engenheiro Civil Consultor  
CREA 26 902 D PE  
Falustosa Engenharia